



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

Publicado no Jornal "O Presente" em 29/06/2013, Edição nº 3620

LEI Nº 1.556/2013

SÚMULA: Altera Dispositivos da Lei Nº 611/95.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara de Vereadores de Nova Santa Rosa, aprovou, e eu, Prefeito sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º O Art. 5º da Lei Nº 611/95, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido de Parágrafo Único.

“Art. 5º - Fica criada a Conferência Municipal de Assistência Social, órgão colegiado de caráter deliberativo, composta de delegados representantes das instituições assistenciais, das organizações comunitárias, das associações municipais, sindicais e profissionais do Poder Executivo Municipal, que se reunirá ordinariamente a cada 04 (quatro) anos para eleição, sob a coordenação do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme dispuser regimento interno próprio, para propor as diretrizes gerais da política municipal de assistência social e eleger os membros não governamentais do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único – Poderão ser convocadas Conferências de Assistência Social extraordinárias a cada 02 (dois) anos, conforme deliberação da maioria dos membros dos respectivos conselhos. ”

Art. 2º O Parágrafo 4º, do Art. 11 da Lei Nº 611/95, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11

Parágrafo 4º Os representantes de cada entidade não governamental, eleitos na Conferência Municipal, deverão ser indicados com antecedência de 15 (quinze) dias no mínimo ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS). ”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, em 26 de Junho de 2013.

RODRIGO FERNANDES DA SILVA,
Prefeito